ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 050/95 Data 20 /04 / 1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/95

:- CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 24 / ABRIL / 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO
ENTRADA: 20.04.1995

PROTOCOLO: 20.04.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
20.04.1995

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
24.04.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 01

Of.Cam. no. 050/95 ERECHIM-RS, 20 DE ABRIL DE 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, PROJETO DE LEI no. 017/95, que CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
050/95	20, 04, 1995

PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 20 / ABRIL / 19 95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 24/ABRIL / 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 017/95.

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado, o Poder Executivo Municipal, a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pelo índice geral de 8% (oito), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, na última correção salarial concedida.

Parágrafo único - A reposição ora concedida atinge, também, os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de abril de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 20 DE ABRIL DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

FLS. 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei busca corrigir os vencimentos de todos os servidores municipais, pelo índice geral de 8% (oito por cento).

Desta forma, esperamos contar com a especial atenção dos Nobres Senhores Vereadores, e ao ensejo reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 050/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/95

EMENTA: CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após exame detalhado da documentação anexada ao presente Projeto de Lei de origem do Poder Executivo, que versa em aumento nos vencimentos dos servidores do Município, os Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, opinaram pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja vista de que a mesma encontra respaldo na Legislação vigente.

Encaminha-se o ppoesso e o Parecer ao Plenário, para tramitação regimental.-

CÂMARA MUNICIPAL, 20 DE ABRIL DE 1.995

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 24 ABRIL / 19 95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 24 ABRIL 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

058/95 - ZB

Erechim, RS, 25 de Abril de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária na data de 24 de abril/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 016/95
  AUTORIZA A EDIFICAÇÃO DE MORADIAS PARA TRABALHADORES EM LOTES PARTICULARES.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/95
  CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram aprovados por unanimidade.

Sendo o que se oferece para o momento colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI No. 2.685, DE 25 DE ABRIL DE 1995.

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado, o Poder Executivo Municipal, a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pelo índice geral de 8% (oito por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, na última correção salarial concedida.

Parágrafo Único - A reposição ora concedida atinge, também, os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão,horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de abril de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 25 DE ABRIL DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Secretário Municipal de Administração